



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Ref. Processo n.º 281/2020 - MAREC 45/2020

Andradas, 3 de julho de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a solicitação do Vereador Régis Basso Andrade constante dos autos do processo n.º 281/2020, foi realizada consulta junto à legislação municipal, tendo resultado de que já existem leis em sentido convergente ao que deseja propor o solicitante. Quais sejam, a Lei n.º 1.430/2006, que dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências e a Lei n.º 1.665, de 11 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Idoso, alterada pela Lei n.º 1.907, de 26 de agosto de 2019, esta última aprovada na presente legislatura.

Vale ressaltar que a iniciativa para a propositura de projetos que visem modificar as leis supracitadas são de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, consoante disposto no Parecer n.º 0302/2010, da lavra do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, anexo, por se tratar de plano de governo e composição de órgão da administração, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, eventual propositura com tais assuntos deflagrada por parlamentar pode ter sua constitucionalidade questionada pelo vício de iniciativa.

Feitas tais considerações, segue anexa a legislação vigente, sendo que caso haja nesta Casa de propositura em que se discuta o tema indagado, esta Procuradoria reserva o direito de exarar parecer específico.



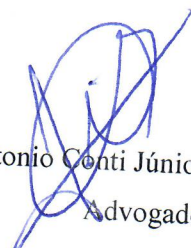
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Assim, encaminham-se os autos para novas deliberações.

Respeitosamente,


José Antonio Conti Júnior
Advogado